



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO
CONCELHO DE LAGOA

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS
COLETIVIDADES DESPORTIVAS,
RECREATIVAS E CULTURAIS.**

O tecido associativo é, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, cultural, social, ou recreativo, as coletividades são cruciais da intervenção social, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes sectores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Ex. Freguesia de Lagoa e Ex. Freguesia de Carvoeiro sempre se pautaram por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao fenómeno associativo no concelho.

E porque a importância e relevância social do apoio ao associativismo não pode ser negatizada por leituras menos claras da política de apoio e da atribuição de subsídios da União das Freguesias às associações, importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É nesse sentido que submeto a aprovação um Projecto de regulamento de atribuição de subsídios às actividades das coletividades desportivas, recreativas e culturais da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS COLETIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS

Proposta para deliberação da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, após a sua aprovação em reunião ordinária datada de 05 de Maio de 2014, foi submetida a inquérito durante o período de 30 dias a contar da publicação em edital, nos locais habituais, durante o qual poderá ser consultado na sede da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no Largo do Convento S. José, nº4, em Lagoa e na sua delegação, na Rua do Barranco, nº74, em Carvoeiro.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

[Handwritten signature and initials]

PROJECTO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS COLETIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO



CAPÍTULO I Disposições comuns

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro às coletividades recreativas, desportivas e culturais sedeadas na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela União das Freguesias aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos - programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vogal responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º Conceito de Coletividade

É considerada coletividade desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Coletividades da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados. Só os membros da direcção ou membros de uma comissão administrativa em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas coletividades.

Artigo 4º Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro às coletividades para desenvolverem as actividades estatutárias por elas propostas nos planos de actividades, previamente entregues à União de Freguesias.

1. Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Coletividades da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro – Anexo I.
2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, Corporações de Bombeiros Voluntários, associações e federações desportivas com

estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia:



Artigo 5º

Não realização das actividades

A União de Freguesias poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a coletividade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de subsídio.

Caso a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a actividade conste do respectivo plano de actividades.

Artigo 6º

Deveres das coletividades

São deveres das coletividades:

- 1) Entregar até 30 de Novembro de cada ano o plano de actividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, actividades desportivas, culturais, infra-estruturas, equipamentos e projectos de itinerância;
- 2) Entregar até 15 de Abril de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades previstas e realizadas e as actividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro;
- 3) Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções que estejam a ser apoiados pela União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro;
- 4) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- 5) Comunicar à União de Freguesias a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

Artigo 7º

Direitos das coletividade

São direitos das coletividades:

- 1) Receber os montantes de subsídios aprovados;
- 2) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

Artigo 8º

Atribuição dos subsídios

1. A atribuição do montante dos subsídios por coletividades é da competência da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, sob proposta do membro do executivo responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da União de Freguesias, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva coletividade.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12 prestações.
4. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da União de Freguesias, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 9.º

Montante global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da União de Freguesias no seu plano de actividades.

1 - Os apoios financeiros à execução do plano de actividades serão atribuídos em reunião pública de Executivo no mês de Setembro.

2. A União de Freguesias, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as coletividades levem a efeito.

3- Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 10º

Publicidade

1 - Anualmente, na primeira sessão ordinária da Assembleia de Freguesia serão identificados e discriminados os subsídios pagos e os protocolos assinados no ano decurso do ano anterior.

Artigo 11º

Reclamações

1— As coletividades que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.

2— A União de Freguesias deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3— Da deliberação da autarquia não existe recurso.

4— Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir rectificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

CAPÍTULO III

Dos subsídios às actividades desportivas

Artigo 12º

CrITÉrios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Coletividades Desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

1. Modalidades colectivas;
2. Modalidades Individuais;
3. Participação oficial nos Campeonatos Internacionais;
4. Participação oficial nos Campeonatos Nacionais;
5. Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL;
6. Número de escalões na modalidade;
7. Número de equipas por escalão;
8. Escolas de formação;
9. Número de praticantes federados;
10. Número de praticantes não federados;

II. Projectos de Fomento Desportivo.

O modelo de candidatura é definido em critérios aprovados pela União de Freguesias e da sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos subsídios às colectividades culturais

Artigo 13º

Interpretação

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, às Coletividades Recreativas e Culturais, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

Artigo 14º

Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacto da actividade no plano cultural da freguesia.

- a) Número de participantes em acções culturais;
- b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Acções de apoio à formação e criação artística;

CAPÍTULO V

Dos subsídios às infra-estruturas e equipamentos

Artigo 15º

Conceito

São consideradas infra-estruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às actividades estatutárias das colectividades devidamente justificadas no âmbito de projectos de desenvolvimento.

Artigo 16º

Interpretação

É da responsabilidade da União de Freguesias a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 17º

Critérios de atribuição dos subsídios

Os critérios de repartição dos montantes pelas colectividades são da responsabilidade da União de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes factores:

- a) Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da coletividade;
- b) Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da freguesia;
- c) Número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos;
- d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VI Dos projectos de itinerância

Artigo 18º

Projecto de itinerância

- 1— Os apoios aos projectos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às coletividades culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da freguesia, bem como a sua apresentação nos espectáculos organizados pelos próprios.
- 2— Este projecto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as coletividades da freguesia, criando uma maior dinâmica associativa.

CAPÍTULO VII Dos protocolos

Artigo 19º

Protocolos

- 1- Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a União de Freguesia entenda que a actividade desenvolvida por uma coletividade assume especial relevância para a freguesia.
- 2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada coletividade.
- 3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.
- 4- Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i) j) l) do n.º I do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.
- 5- O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela União de Freguesias.

Artigo 20º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à União de Freguesias com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

CAPÍTULO VIII Disposições finais

Artigo 21º

Falsas declarações

As coletividades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Artigo 22º
Casos omissos


Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela União de Freguesias.

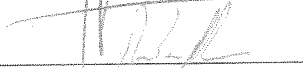
Artigo 27º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado em edital nos locais habituais.

Lagoa, 05 de Maio de 2014

O Órgão Executivo





Almeida Loureiro

Silvia Sequeira



ANEXO I
REGISTO DAS COLETIVIDADES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOA E
CARVOEIRO

O Registo das Coletividades da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro – Anexo I – tem por objecto criar um cadastro das coletividades sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o registo as colectividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito de freguesia no último ano

2- As colectividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS COLETIVIDADES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição
- h) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no Registo das Coletividades da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das colectividades atualizar a sua situação.

5- Os grupos informais, previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.